

PROJETO DE LEI Nº 028/2020

**Institui o Programa “Acolhimento aos Cidadãos”
no sistema municipal de saúde do Município de
Maracanaú e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Acolhimento aos Cidadãos" no sistema municipal de saúde do Município de Maracanaú.

Art. 2º Os objetivos do Programa são: difundir a cultura da humanização e do acolhimento na rede pública de serviços e ações de saúde, bem como nos demais serviços vinculados ao sistema municipal de saúde;

- I** - conceber e implantar novas iniciativas de humanização e acolhimento na rede municipal de saúde, que venham a beneficiar os usuários e os profissionais de saúde;
- II** - melhorar a qualidade e a efetividade da atenção dispensada aos usuários do sistema municipal de saúde;
- III** - desenvolver iniciativas que diminuam o problema das filas nos serviços de saúde;
- IV** - incrementar a qualidade das ações e serviços de saúde da rede municipal;
- V** - desenvolver um conjunto de indicadores de resultados e sistemas de incentivo ao tratamento humanizado;
- VI** - fortalecer e articular as iniciativas de humanização existentes na rede pública de saúde;
- VII** - articular as ações de acolhimento aos cidadãos nas unidades de saúde às estratégias do Programa de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- VIII** - melhorar as condições de trabalho no âmbito da rede pública de saúde, tornando os serviços e ações mais harmônicos e solidários, de modo a recuperar a imagem destes junto à comunidade;
- IX** - capacitar os trabalhadores dos serviços municipais para um novo conceito de assistência à saúde, que valorize a vida e a cidadania;
- X** - desenvolver uma política de comunicação com os usuários da rede pública municipal de saúde.

Art. 3º Fica criada na rede municipal de saúde a Comissão de Acolhimento aos pacientes, familiares e funcionários que necessitem de apoio e informação no período que estiverem na unidade hospitalar.

§ 1º A Comissão de Acolhimento deverá ser composta por dirigentes e trabalhadores.

§ 2º A Comissão de Acolhimento poderá contar com a participação de funcionários da rede, voluntários e membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º A Comissão de Acolhimento tem a finalidade de contribuir para a transformação e a melhoria das condições de atendimento na unidade, por meio das seguintes ações:

I - criação de vínculos de solidariedade entre os serviços e ações públicas de saúde e a população;

II - disponibilização de informações e orientações para que o cidadão amplie seu grau de autonomia em relação à promoção de sua saúde;

III - participação em ações que resultem na prevenção da violência social e institucional;

IV - observação, escuta e reflexão sobre as manifestações dos cidadãos em relação ao atendimento;

XI - estimular a realização de parcerias e intercâmbio de conhecimento e experiências nesta área;

XII - articular as ações de acolhimento aos cidadãos nas unidades de saúde às estratégias do Programa de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

XIII - melhorar as condições de trabalho no âmbito da rede pública de saúde, tornando os serviços e ações mais harmônicos e solidários, de modo a recuperar a imagem destes junto à comunidade;

XIV - capacitar os trabalhadores dos serviços municipais para um novo conceito de assistência à saúde, que valorize a vida e a cidadania;

XV - desenvolver uma política de comunicação com os usuários da rede pública municipal de saúde.

Art. 5º Fica criada na rede municipal de saúde a Comissão de Acolhimento aos pacientes, familiares e funcionários que necessitem de apoio e informação no período que estiverem na unidade hospitalar.

§ 1º A Comissão de Acolhimento deverá ser composta por dirigentes e trabalhadores.

§ 2º A Comissão de Acolhimento poderá contar com a participação de funcionários da rede, voluntários e membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º A Comissão de Acolhimento tem a finalidade de contribuir para a transformação e a melhoria das condições de atendimento na unidade, por meio das seguintes ações;

V - criação de vínculos de solidariedade entre os serviços e ações públicas de saúde e a população;

VI - disponibilização de informações e orientações para que o cidadão amplie seu grau de autonomia em relação à promoção de sua saúde;

VII - participação em ações que resultem na prevenção da violência social e institucional;

VIII - observação, escuta e reflexão sobre as manifestações dos cidadãos em relação ao atendimento;

IX - realização de análise sistemática da situação do atendimento na unidade, em todas as suas etapas e/ou fases;

X - provimento dos itens de conforto e informação para o cidadão em todas as etapas e fases do atendimento;

XI - oferecer atendimento personalizado para parentes de pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva;

XII - formulação, implementação e acompanhamento da realização de planos e projetos relacionados ao atendimento e avaliação dos resultados;

XIII - orientação para o usuário que necessitar de outros serviços de saúde, encaminhando para o setor que necessitar, já pré-determinado pelo médico principalmente no momento da alta hospitalar.

Art. 7º Em cada serviço de saúde deverá ser disponibilizado formulário para realizar a ouvidoria dos cidadãos que desejem apresentar propostas, opiniões ou queixas.

Parágrafo único. Deverá ser afixado, em local acessível e visível ao público, cartaz informativo para que todos os cidadãos tenham acesso aos formulários e deixem suas queixas e sugestões.

Art. 8º Dentre as funções atinentes à ouvidora, inclui-se:

I - atender os cidadãos que desejem apresentar, verbalmente ou por escrito, opinião, queixa ou proposição relacionada ao atendimento realizado na unidade;

II - disponibilizar formulários para o registro de opinião, queixa ou proposta, se o usuário assim o desejar;

III - garantir o sigilo, preservando a identidade do cidadão que assim o desejar;

IV - encaminhar a queixa ou proposta do cidadão à chefia da unidade, quando necessário;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

V - remeter as estatísticas mensais dos formulários de manifestação dos usuários para a Secretaria Municipal de Saúde, para o Conselho Municipal de Saúde e para o Prefeito Municipal

VI Encaminhar resposta para o usuário dentro do prazo de 5 (cinco) dias;

VII - manter a manifestação do cidadão e a respectiva resposta em arquivo, por um Ano;

VIII - prestar contas de suas ações e providências ao Conselho Municipal de Saúde, semestralmente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Lucindo da Frota Brito

Vereador - PL

Indicado por Amanda Souza





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

O presente projeto visa melhorar e humanizar o serviço de saúde de nosso município, tanto para usuários como também para funcionários. Assim, faz-se necessário criar um mecanismo que humanize o atendimento aos familiares de pacientes em tratamento intensivo, pois esses não têm o devido apoio e as informações necessárias, a fim de pelo menos amenizar a dor do momento.

Portanto, o Município precisa criar um programa que vise atender bem o usuário e valorize seus servidores ao mesmo tempo, buscando com o tempo mudar a imagem que se tem do serviço de saúde em nossa cidade. Esse projeto é um pontapé inicial, em que se busca despertar nos nossos servidores e contribuintes a necessidade de se ter um tratamento mais humanizado, tanto do lado do gestor, como também do contribuinte quando na qualidade de usuário do sistema de saúde.

Desse modo, considerando a relevância do presente projeto, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Maracanaú, 17 de Janeiro de 2020.



Lucimildo da Frota Brito

Vereador - PL

